



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS N.º 20045127

Aos 26 dias do mês de outubro de 2020, celebram o presente contrato de aquisição de bens e serviços.

Como Primeiro Outorgante, **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho - Praça do Município, 1149 - 014 Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pelo Senhor Vereador do Pelouro da Educação, **Manuel Fernando Rosa Grilo**, com competência para o ato conferida pelo Despacho n.º 99/P/2017, republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 07 de novembro e pela Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º 506/CM/2020, de 10 de setembro.

Como Segundo Outorgante, **Consórcio ITAU, GERTAL e SOCIGESTE**, composto pelo ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana S.A., pela GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. e pela SOCIGESTE - Serviços, Indústria e Comércio de Refeições, Lda., através do líder e representante legal do consórcio, ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana S.A., pessoa coletiva n.º 500 142 858, com sede no Largo Movimento das Forças Armadas, 3, 2610 - 123 Amadora, aqui representado no ato por [REDACTED] portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal da firma ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A., o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições na modalidade transportada para escolas básicas integradas, escolas básicas do 2º ciclo e 3º ciclo e escolas secundárias da rede pública da cidade de Lisboa ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Área Metropolitana de Lisboa - **Lote 5 - Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local quer para consumo na própria unidade quer para transporte a quente a outras unidades, com recurso a utensílios inox ou palamenta descartável, colocando o pessoal exigido para uma boa prestação do serviço, de acordo com as exigências técnicas, tendo em consideração as necessidades das entidades adquirentes.**
(Procedimento n.º AQ/07/DE/2020 - Fornecimento de refeições nas modalidades de confeção no local e transportadas para escolas básicas integradas, escolas básicas do 2º ciclo e 3º ciclo e escolas secundárias da rede pública da cidade de Lisboa ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Área Metropolitana de Lisboa).
2. Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplica-se o constante no Caderno de Encargos e no Caderno de Encargos que integra o Acordo Quadro e o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª (Local de prestação dos serviços)

1. O fornecimento de refeições é efetuado nos refeitórios das escolas geridos pelo Primeiro Outorgante, conforme Anexo A do caderno de encargos e nos termos do disposto na presente cláusula, ou noutros locais a indicar pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente por motivos de visitas de estudos, períodos de interrupção letiva, entre outros.
2. As escolas constantes no Anexo A do caderno de encargos, são meramente indicativas, podendo ser alterados, acrescentados ou reduzidos, estando o Segundo Outorgante obrigado a manter as condições do fornecimento, por exemplo, por motivos de:
 - a) Obras nos refeitórios e/ou nas Escolas;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- b) Interdição da utilização dos refeitórios e/ou Escola;
 - c) Interrupções letivas;
 - d) Delegação legal ou contratual da competência para gerir refeitórios escolares noutra entidade.
 - e) Imposição legal, nomeadamente, por motivos de emergência de saúde pública.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis relativamente à verificação da alteração, salvo se por imperiosa razão de interesse público tal prazo tenha que ser reduzido, não podendo o Segundo Outorgante reclamar ou exigir qualquer indemnização.
 4. O fornecimento de refeições transportadas objeto do presente procedimento é efetuado nos refeitórios dos estabelecimentos de ensino, constantes no Anexo A do caderno de encargos.
 5. Os locais de confeção e de receção de refeições escolares definidos no Anexo B do caderno de encargos poderão ser alterados pelo Primeiro Outorgante, mediante notificação ao Segundo Outorgante, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis relativamente à verificação da alteração.

Cláusula 3.^a
(Prazo de execução)

1. O contrato iniciará a sua vigência no dia de 02 novembro de 2020 ou na data da celebração se posterior, sem prejuízo do disposto no n.º 6 da presente cláusula, e termina a 31 de agosto de 2021.
2. Durante a vigência do contrato, o Segundo Outorgante fornece as refeições nos dias letivos úteis e interrupções letivas de acordo com o calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação, bem como no período de transição do ano letivo.
3. O fornecimento poderá ocorrer ainda nos fins-de-semana, e sempre que necessário, sem qualquer alteração de preço, devendo o Primeiro Outorgante notificar o Segundo Outorgante para o efeito, com uma antecedência mínima de três dias úteis.
4. As escolas que forem objeto de obras de ampliação/remodelação e apetrechamento, os períodos de fornecimento são comunicados pelo Primeiro Outorgante com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao Segundo Outorgante.
5. O contrato mantém-se em vigor durante o período a que diga respeito e até à conclusão dos serviços em conformidade com os termos e as condições estabelecidos no presente contrato, no caderno de encargos e no caderno de encargos que integra o Acordo Quadro e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
6. Não é dada execução a qualquer aspeto do contrato nem efetuado qualquer pagamento ao Segundo Outorgante antes de obtido o visto prévio ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor e sem que aquela pague os devidos emolumentos.
7. Estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, os atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos visados e que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 4.^a

(Preço do Pequeno-almoço, Almoço JI/1º Ciclo, Almoço 2º/3º Ciclo e Ensino Secundário e Lanche)

O preço unitário do pequeno-almoço é de 0,39 €, o preço unitário do almoço JI/1º Ciclo é de 2,10 €, o preço unitário do almoço 2º/3º Ciclo e Ensino Secundário é de 2,31 € e o preço unitário do lanche é de 0,30 €, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

(Condições de pagamento)

1. O preço do serviço prestado corresponderá ao produto do preço unitário por refeição, multiplicado pela quantidade de refeições encomendadas, comprovadamente registadas no programa informático de gestão de refeitórios.
2. Pela execução das prestações que integram o objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos e no caderno de encargos que integra o Acordo Quadro, o Primeiro Outorgante responsabiliza-se pelo pagamento da totalidade do valor das refeições (pequenos-almoços, almoços e dos lanches) encomendadas e comprovadamente registadas no programa informático de gestão de refeitórios.
3. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da apresentação da fatura, com aceitação e parecer favorável dos serviços.
4. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande nº 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde consta obrigatoriamente o Número de Compromisso 6420008458, sob pena de devolução das mesmas.

Cláusula 6.^a

(Notificações, informações e comunicações)

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das Partes Outorgantes são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo, as quais são dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- a) Primeiro Outorgante: epqae@cm-lisboa.pt
- b) Segundo Outorgante: [REDACTED]

Cláusula 7.^a

(Execução, reforço e liberação da caução)

1. Para garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, o Segundo Outorgante prestou uma caução no valor de 15.009,90 €, correspondente a 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. A mencionada caução pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento das sanções previstas no presente contrato e no Caderno de Encargos, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. O disposto no número anterior não é prejudicado pela eventual resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após ter sido notificada para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada, nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª
(Gestor do contrato)

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP é designada, pelo Primeiro Outorgante, a técnica superior [REDACTED] da Equipa de Projeto para a Qualidade da Alimentação Escolar da Câmara Municipal de Lisboa, como Gestora do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Cláusula 9.ª
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Através da aprovação da alínea a) da Proposta n.º 417/CM/2020, de 09 de julho, pela Assembleia Municipal de Lisboa, em reunião de 21 de julho de 2020, foi aprovada a assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou no seu Anexo I o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, na sua redação atual.
3. Através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º 141/CM/2019, de 14 de março, foi aprovada a escolha do procedimento por Consulta Prévia, ao abrigo do Acordo Quadro para a seleção de fornecedores de refeições escolares, promovido pela Área Metropolitana de Lisboa, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
4. Os serviços objeto do presente contrato foram adjudicados através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º 506/CM/2020, de 10 de setembro, ao abrigo do disposto no artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º 506/CM/2020, de 10 de setembro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos.
6. O valor contratual do presente contrato é de 300.197,94 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor e constitui encargos para os anos económicos de 2020 e 2021, considerados no índice da orgânica 10050 (S23.00), Plano: 44219_DM; Plano de Atividade: B2.P020.01; Económica: D.02.01.05, dos orçamentos dos anos económicos respetivos.
7. O encargo para o ano económico de 2020 será de 44.395,47 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
8. O encargo para o ano económico de 2021 será de 255.802,47 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Este contrato foi elaborado em quadruplicado, sendo dois exemplares para o Primeiro Outorgante, um para o Segundo Outorgante e outro para o Tribunal de Contas.

Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Município de Lisboa

[Redacted signature]
(Manuel Fernando Rosa Grilo)

**Pelo Consórcio
ITAU, GERTAL e SOCIGESTE**

[Redacted signature]